

**Nota Curricular**

## 1 — Dados Pessoais

Nome: Manuel Anselmo Lourenço Simões  
 Data Nascimento: 26/09/65  
 Morada: Rua Gil Vicente, 154 — 1, 3000-202 Coimbra.

## 2 — Formação académica:

Bacharelato em Contabilidade e Administração com média final de curso de 12 valores, em 13 de janeiro de 1997, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria do ramo de fiscalidade com média final de 12 valores, em 03 de outubro de 2008, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial com a classificação final de Muito Bom com 17 valores, em 15 de dezembro de 2011, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

## 3 — Experiência Profissional:

Técnico da Administração Tributação Adjunto Estagiário de 1999 a 2002, no Serviço de Finanças Pombal 2 e Serviço de Finanças de Condeixa-a-Nova;

Inspetor Tributário Estagiário de 2002 a 2003, na Direção de Finanças de Lisboa 2.

Inspetor Tributário Nível 1 de 2003 a 2005, na Direção de Finanças de Lisboa.

Inspetor Tributário Nível 2 de 2005 a 2009, na Direção de Finanças de Lisboa.

Inspetor Tributário Nível 2 de 01 de janeiro de 2010, até à presente data, na Direção de Finanças de Aveiro.

206316204

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento  
e da Secretária de Estado do Turismo****Portaria n.º 374/2012**

O contrato de prestação de serviços de gestão de impressão e cópia em vigor no Turismo de Portugal, I. P., com a duração de 36 meses, terá o seu termo em 21 de abril de 2012.

O Turismo de Portugal, I. P., tem necessidade de dar início a um procedimento pré-contratual, tendo em vista uma nova aquisição dos serviços de gestão de impressão e cópia, incluindo a disponibilização do equipamento necessário, para o período de 36 meses subsequente, de forma a garantir a normal continuidade da sua atividade.

Atendendo ao volume da despesa realizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com a anterior contratação dos mencionados serviços, estima-se que, para o período do 22 de abril de 2012 a 21 de abril de 2015, seja necessária a realização de uma despesa de € 608 000, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o valor da despesa prevista e que o contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, do 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão de impressão e cópia, até ao montante de € 608 000, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano do 2012 — € 135 200, a que acresce o IVA;  
 Ano de 2013 — € 202 800, a que acresce o IVA;  
 Ano do 2014 — € 202 800, a que acresce o IVA;  
 Ano de 2015 — € 67 200, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

25 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.  
206314196

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças  
e da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território****Despacho n.º 11151/2012**

As condições climáticas que têm atingido Portugal continental nos últimos meses, com quase total ausência de chuva, colocaram parte do território em situação de seca severa e de seca extrema, pelo que houve a necessidade de aumentar a dotação de rega. Este aumento de rega tem-se traduzido não só num acréscimo de custos de produção, mas também na diminuição das reservas de água disponíveis para a irrigação das culturas de primavera-verão.

Devido a esta situação, entendeu o Governo apoiar o setor agrícola, participando nos custos de energia dos agricultores quer sejam pessoas singulares ou coletivas.

Assim, ao abrigo da subalínea *ii*) do ponto 2 da alínea *c*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, determina-se o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — É instituído um apoio financeiro, no montante máximo de € 5 000 000 (cinco milhões de euros) com o objetivo de compensar os agricultores pelo custo da energia utilizada nas atividades de produção agrícola e pecuária, no período compreendido entre setembro de 2011 e março de 2012.

2 — Do montante referido no n.º 1, ficam reservados € 500 000 (quinhentos mil euros) para os membros das associações de beneficiários dos aproveitamentos hidroagrícolas.

3 — O apoio financeiro estabelecido no âmbito do presente diploma aplica-se no território continental.

4 — A medida de apoio é criada nos termos do Regulamento (CE) n.º 1535/2007, da Comissão, de 20 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis* no setor da produção de produtos agrícolas.

5 — O auxílio a conceder no âmbito do presente regime é cumulável com outros auxílios *de minimis* enquadrados no citado Regulamento, sendo que o respetivo montante acumulado, durante o período de três exercícios financeiros, não pode exceder € 7500 por beneficiário.

## Artigo 2.º

**Beneficiários e condições de acesso**

1 — São beneficiários do presente apoio financeiro os agricultores e produtores pecuários.

2 — O apoio financeiro é calculado com base no custo da energia utilizada na produção agrícola e pecuária, constante das faturas liquidadas relativas ao período compreendido entre setembro de 2011 e março de 2012.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do presente despacho, o valor da ajuda é equivalente a 40 % do valor da fatura, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

4 — Caso o montante global do apoio solicitado, decorrente das candidaturas apresentadas, venha a ultrapassar os montantes fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, os apoios por beneficiário e por categoria, são objeto de rateio, reduzindo-se proporcionalmente em função do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de apoio a conceder.